



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.444, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece novo Piso Salarial dos Agentes de Combate às Endemias - ACE e Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dá Outras Providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

Considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias;

Considerando a Lei Federal nº 11.350/2006 alterada pela Lei 13.708/2018, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando as PORTARIAS GM/MS Nº 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022, que estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde, repassados aos Entes Federativos;

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1.603/2015, que autorizou a implantação do Piso Salarial dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde (P.A.C.S.) e Agente de Combate a Endemias (E.C.D), de conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006 alterada pela Lei Federal nº 12.994/2014, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o novo piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias - ACE e Agentes Comunitários de Saúde - ACS, em valores referentes a 2 (dois) salários mínimos nacionais, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§1º Os valores percebidos pelos profissionais serão reajustados sempre que houver alteração em lei do Salário Mínimo Nacional.

§2º Mantém-se assegurado aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e Agentes Comunitários de Saúde - ACS, cujo vencimento básico, que a partir do exercício de 2023 seja inferior ao valor do piso salarial nacional fixado no caput, a complementação pessoal da respectiva remuneração àquele piso, equivalente ao valor mensal, em conformidade com a jornada de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de janeiro de 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Data: 25 / 1 / 2023
Página: 03 Educação 3182

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul